



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/06/2025

Certidão de publicação 2218

Intimação

Número do processo: 5008721-13.2024.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 17/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5008721-13.2024.8.24.0019/SC AUTOR: CREMOSO ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EDITAL Nº 310077868763 EDITAL DE ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO DE ATIVOS (ART. 66, §1º, DA LEI 11.101/2005). VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5008721-13.2024.8.24.0019/SC. AUTORA: CREMOSO ALIMENTOS LTDA. OBJETO DO EDITAL: AVISO AOS CREDORES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO DO VEÍCULO FORD/KA SE 1.5, PLACA QIC4G41, ANO 2017, CHASSI 9BFZH55J1H8443369, COM O INTUITO DE REALIZAR TRANSAÇÃO COMERCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VOLKSWAGEM POLO COMFORTLINE TSI, ZERO QUILOMETRO, ANO DE 2025, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO EVENTO 329 – DOCUMENTACAO4 DOS AUTOS. OS CREDORES QUE CORRESPONDEREM A MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSUIRÃO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE MANIFESTEM, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL (PELO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR), DE FORMA ADMINISTRATIVA E FUNDAMENTADA, O INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAREM SOBRE A ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO AUTORIZADA, NA FORMA DO §1º DO ART. 66 DA LEI 11.101/2005. PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, OS CREDORES INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO AUTORIZADA, OU SEJA, R\$ 50.355,67 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). HAVENDO MANIFESTAÇÃO E CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO §1º DO ART. 66 DA LEI 11.101/05, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTARÁ AO JUIZ, NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS POSTERIORES AO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO INCISO I DO §1º DO ART. 66 DA LEI 11.101/05, RELATÓRIO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS E REQUERERÁ A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAGERAL DE CREDORES, QUE SERÁ REALIZADA DA FORMA MAIS CÉLERE, EFICIENTE E MENOS ONEROSA, PREFERENCIALMENTE POR INTERMÉDIO DOS INSTRUMENTOS REFERIDOS NO §4º DO ART. 39 DA LEI 11.101/05.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mone3zr8YeqFVNGh3TBXV4zYABQLjK/certidao>
Código da certidão: mone3zr8YeqFVNGh3TBXV4zYABQLjK